

2 – Pregão Presencial 84/2016, cujo objeto é aquisição de móveis e eletrodomésticos, equipamentos e materiais permanentes de Informática e |Fisioterapia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 08/11/2016;

3 – Pregão Presencial 85/2016, cujo objeto é aquisição de equipamentos para implantação de Espaço Público de Inclusão Digital no município. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 08/11/2016.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 283 do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 502/2016/GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO/TCM-PA (PROCESSO NO 201611526-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Valentim Lucas de Oliveira.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos I e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Valentim Lucas de Oliveira, Prefeito de Salvaterra, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumpra a DILIGÊNCIA solicitada através do Parecer nº LP/NOM 529/2016 da DCAP/TCM, referente ao Concurso Público 01/2015 – Nomeação de Servidores em Cargos Efetivos.

O não atendimento a esta Notificação, poderá prejudicar a instrução processual e ensejar a NEGATIVA DE REGISTRO do ato.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 503/2016/GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO/TCM-PA (PROCESSO NO 201318829-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Renilce Siva de Souza.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos I e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, à Senhora Renilce Siva de Souza, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Afuá - IMPAS, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumpra a DILIGÊNCIA solicitada através do Parecer nº NR - 268/2016 da DCAP/TCM, referente a pensão por morte concedida à Senhora Vanessa Araújo Ferreira e Felipe da Silva Araújo, filhos da servidora falecida Shirlene da Silva Araújo.

O não atendimento a esta Notificação, poderá prejudicar a instrução processual e ensejar a NEGATIVA DE REGISTRO do ato.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

**Protocolo: 121876**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
RESOLUÇÃO Nº 12.762, DE 17/11/2016  
Processo nº 201108284-00**

Assunto: REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Responsável: ROSSILENE ARAÚJO GUZZO

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Reabertura de Instrução Processual nos Termos do Artigo 178, §2º, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Substituto Relator, as folhas 163.

Decisão: Proceder a Reabertura de Instrução da prestação de contas do Convênio nº 026/2010 firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, para atender o Projeto “Programa Ser para Vencer”, em razão das divergências dos valores no lançamento da conta agente ordenador, apontados pelo órgão técnico e Ministério Público de Contas.

**RESOLUÇÃO Nº 12.768, DE 22/11/2016  
Processo nº 201611330-00 / 201611356-00 / 201611833-00**

Classe: Representação com Pedido Cautelar

Referência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Representante: FRANCISCO EVANDO DE SOUSA e outros Advogado/Procurador: Bruno M. Fonseca de Assunção (OAB-PA 19.340)

Denunciante: INAZ DO PARÁ – Serviços de concursos Públicos Ltda – EPP Representados/Denunciados: SALVADOR CHAMON SOBRINHO (Prefeito Municipal)

HUGO LEONARDO PONTES DE ALMEIDA (CPL)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. COMUNICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME (CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2016-141001). PERDA DO OBJETO. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de REPRESENTAÇÃO E DENÚNCIA, COM PEDIDO CAUTELAR, em desfavor da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, as quais receberam admissibilidade e concessão da cautelar pleiteada, por intermédio de decisão monocrática contida no Acórdão nº 29.557/2016 (fl. 134), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Homologar a revogação da Medida Cautelar fixada, determinando o arquivamento dos autos, por perda do objeto, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 138-141, que passam a integrar esta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº 12.769, DE 22/11/2016  
PROCESSO Nº 201612438-00**

Classe: Denúncia em Processo Licitatório c/c Aplicação de Medida Cautelar

Referência: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Denunciante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO M.E.

Denunciados: ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR (Vereador – Presidente) LEONARDO PANIAGUA S. DA SILVA (Presidente da CPL)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR. DENUNCIADA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ. DENUNCIANTE SIEG APOIO ADMINISTRATIVO M.E. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E PUBLICIDADE DO INTEGRAL PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTO AO MURAL DAS LICITAÇÕES/TCM-PA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCESSO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2016). HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA (ART. 144 E SEQUINTE DO RITCMA-PA). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DENÚNCIA C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, em desfavor da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a qual recebeu admissibilidade e concessão da cautelar pleiteada, por intermédio de decisão monocrática, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Homologar a Medida Cautelar, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 20-25, que passam a integrar esta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº 12.770, DE 22/11/2016  
PROCESSO Nº 201612457-00**

Classe: Aplicação de Medida Cautelar

Referência: Prefeitura Municipal de Capanema

Responsáveis: ESLON AGUIAR MARTINS (Prefeito Municipal)

MANOEL P. VALE (Presidente da CPL)

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: REPRESENTAÇÃO INTERNA. MEDIDA CAUTELAR EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EM ÚLTIMO ANO DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E PUBLICIDADE DO INTEGRAL PROCESSO LICITATÓRIO QUE CONDUZIU A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA, JUNTO AO MURAL DAS LICITAÇÕES. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LRF PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO (EDITAL N.º 01/2016). HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 144 E SEQUINTE DO RITCMA-PA).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de REPRESENTAÇÃO INTERNA C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, em desfavor da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual recebeu admissibilidade, nos termos da proposição da Conselheira MARA LÚCIA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Homologar a Medida Cautelar consignada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora, às fls. 61-69, que passam a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 29.551, DE 18/10/2016  
PROCESSO Nº 874012014-00**

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação / FUNDEB

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014.

RESPONSÁVEL: VILMONES DA SILVA

CONTADOR: Délio Amaral Viana – CRC/PA 9558-O

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação / FUNDEB de XINGUARA. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2014. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Educação / FUNDEB de XINGUARA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de VILMONES DA SILVA, a quem deverá ser expedido alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 38.131.461,02 (trinta e oito milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos) onde se incluiu o valor de R\$ 908.397,77 (novecentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 29.619, DE 01/11/2016  
Processo nº 201501399-00**

Origem: Câmara Municipal de Anapú  
Assunto: Contratos Temporários  
Responsável: JOÃO BATISTA BRITO SOUZA – PRESIDENTE  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas  
EMENTA: Câmara Municipal de Anapú. Contratos Temporários exercício de 2015. Negativa de Registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão Conselheiro Substituto Relator, às fls. 38/39 dos autos. Decisão: I – Pela Negativa de Registro dos Contratos Temporários de nºs 001, 002 e 003/2015, firmados entre a Câmara Municipal de Anapú e Jordana de Moraes Souza e Outros, que devem ser juntados à respectiva prestação de contas, em razão dos prazos expirados.

**Protocolo: 125647**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO Nº4  
CONTRATO Nº 23/2013**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor, visando a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet.

Data da assinatura: 07/12/2016

Vigência: 08/12/2016 a 06/12/2017

Valor mensal: R\$ 2.012,67 (dois mil, doze reais e sessenta e sete centavos)

Base Legal: art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93

Contratada: Claro S/A

Endereço: Rua Florida nº. 1970, Centro, CEP: 04.565-001, São Paulo/SP

Orçamento:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1455 6.267..... Fiscalização da Aplicação dos Recursos

Públicos Estaduais

Fonte dos Recursos:

0101 – Ordinários/Exercício Corrente

0301 – Ordinários/Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2016ND00259

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

**Protocolo: 125334**